

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO Nº 28 /83

#### Revogada pela Resolução nº 14/1990 deste conselho

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições Legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.491/82 Procuradoria do Espírito Santo,

CONSIDERANDO que o Conselho de Ensino e Pesquisa decidiu à unanimidade, pela instalação de duas Varas — uma de Familia e outra Criminal no CAMPUS Universitario "Alaon de Queiroz Araujo", conforme se vê na Decisão no 21/83 do CEPq, e

CONSIDERANDO que o Parecer da Comissão de Legislação deste Conselho e favorável à aprovação do Regimento Interno do Instituto de Pesquisa e Aplicação do Direito, fls. 22 e 26 do processo, como orgão Suplementar desta Universidade e, ainda, que se faça uma sessão conjunta deste Conselho com o de Ensino e Pesquisa para reformulação do Regimento Geral da UFES, a fim de nele ser incluido um novo Orgão Suplementar,

#### RESOLVE

CRIAR O INSTITUTO DE PESQUISA E APLICAÇÃO DO DIREITO ( IPAD ) COMO ÖRGÃO SUPLEMENTAR DA UFES E APROVAR O SEU RECIMENTO INTERNO, COM AS ALTERAÇÕES NELE INSERIDAS.

SALA DAS SESSÕES. 26 DE ACOSTO DE 1983

ROMULO AUGUSTO PENINA

PRESIDENTE

## TÍTULO I

## Da denominação e objetivos

Art. 1º 0 INSTITUTO DE PESQUISA E APLICAÇÃO DO DIREITO -IPAD constitui órgão suplementar da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SAN TO UFES, subordinado diretamente ao Reitor.

## Art. 2º. São objetivos do IPAD:

- I programar e implementar pesquisas em todos os ra mos do Direito;
- II realizar atividades científicas e culturais, especialmente mediante a promoção de cursos, forum de debates, seminários, publicações técnicas, etc., no intúito de aperfeiçoar a qualidade do ensino e da pesquisa jurídica na UFES e de estimular a formação de juristas;
- III realizar serviços técnicos e científicos que sejam permitidos pela capacitação profissional e pela formação científica dos recursos humanos dos De partamentos de Direito;
  - IV subsidiar a ação dos Departamentos de Direito, no que se relaciona com o ensino da Pratica Forense e com o funcionamento das Varas Cível e Criminal no Campus universitário de Goiabeiras.
- Art. 3º. Para a realização dos seus objetivos e harmonização da sua atuação perante es outros organismos que integram a estrutura técnico-administrativa da UFES, o IPAD formulará, anualmente, seu programa de ação compatibilizado com o funcionamento daqueles orgãos e poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, etc., com entidades p blicas ou privadas, com autorização prévis do Conselho Universitário.

# TÍTULO II

# Da administração

Art. 4º. São órgãos de deliberação e administração superior do

IPAD :

São órgãos de deliberação e administração superior do IPAD:

I - o Conselho Deliberativo;II - a Superintendência.

Art. 5°. Além dos órgãos a que se refere o artigo anterior, po derão ser criadas pelo Conselho Deliberativo do ITAD unidades técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da entidade.

§ único - As unidades técnicas e administrativas a que se refere este art. serão formades com recursos humanos da propria UFES, colocados à disposição

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60. O CONSELHO Deliberativo é o órgão de deliberação su perior do IPAD e possui a seguinte composição:

I - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada um dos Departamentos de Direito, por eles indicados;

III - 3 (três) perresentantes da comunidade juridica es fadual, sendo:

a. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Espírito Santo;

b. l (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

c. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

V IV = 2 (1715) representantes do corpo discente da UFES, escolhidos na forma da legislação em vigor.

§ 1º 0 mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Excetua-se da regra do parágrafo anterior, o Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, pela sua qualidade de membro nato do IPAD.

.

0)

§232. O Diretor Superintendente do IPAD participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Deliberativo é eem siderada relevante, mas não será remunerada sob qualquer modalidade.

Art. 8°. O Conselho Deliberativo deverá se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no decorrer dos 10 (dez) primeiros dias de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Com selho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo Presidente, eom antecedência mínima de 3 (três) dias.

As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pe lo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, podendo, em caso de urgência, admitir-se a convocação fora do prazo mínimo, po rém, nunca com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art.9º. Ao Conselho Deliberativo compete:

∀ I - aprovar o orçamento e e plano de ação de cace /e
xercicio: para encaminhamento ao Reitor. /

II - aprovar o relatório e a prestação de corresto Diretor Superintendente; para encaminhapento

y III - aprovar a estrutura administrativa do IPAD, au torizando, inclusive, a criação de unidades administrativas e técnicas que integrarão aquela estrutura; sujeitas à posterior deliberação do Rei-

IV - fixar a orientação geral do IPAD, inclusive finição metas, prioridades, etc.;

V - aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário eventuais alterações a este Regimento;

VI — estabelecer critérios e métodos para captação de recursos financeiros destinados à realização dos objetivos do IPAD;

VII - aprovar convênios ou quaisquer outros ajustes que impliquem em obrigações para o IPAD.

25

\$ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas nos itens III e V, supra, que exigirão maioria absoluta de votos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

## CAPÍTULO II

## Da Superintendência

Art. 10. A Superintendência é o órgão de execução das de liberações do Conselho Deliberativo, além de se constituir na unidade responsável pelo planejamento, coordenação e controle de realização dos objetivos do IPAD.

Art. 11. À Superintendência será constituida por 1 (um)Diretor Superintendente e pelos responsáveis pelas unidades técnicas e administrativas que possam vir a ser instituídas pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Regimento.

§ 1º. O Diretor Superintendente será designado pelo Reitor, dentre os professores do Curso de Direito da UFES, atra vés de uma lista tríplice escolhida pelo Conselho Deliberativo de IPAD.

\$ 2º. O mandato do Diretor Sumerintendente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

\$ 3°. As unidades técnicas e administrativas, se ins tituídas serão formadas por recursos humanos da própria UFES , colocados à disposição do IPAD.

Art. 12. Compete ao Diretor Superintendente:

(I - Representar o IPAD ativa ou passivamente, em

Jaizo ou fora dele;) SEM EFEITO

I- XX - superintender os serviços técnicos, administrativos e de pesquisa do IPAD, praticando os atos necessários à eficácia funcional dos serviços e à obtenção dos resultados desejados;

II-XXX - submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual das Atividades do IPAD, bem assim, o ser orçanen

A

- III- XX submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestaçães de contas das despesas
  realizadas, a fim de serem encaminhadas à
  Reitoria;
- V- XX movimentar os recursos financeiros de IPAD, assinar contratos, convênios, etc., e praticar todos os atos que se tornarem necessários à administração da entidade.

## TITULO III

## Do Patrimônio e das rendas

Art. 13 = Constituem patrimônio e rendas do IPAD :

I - bens móveis e imóveis adquiridos;

II - recursos orçamentários;

III - dosções e legados;

IV - recursos derivados de convênios;

V - recursos derivados da prestação de serviços;

VI - outros recursos.

Art. 14 = A Superintendência estabelecerá as diretrizes para a administração financeira do IPAD, de modo a integrá lo sistema financeiro de UPES. —

Art. 15 - A aplicação dos recursos do IPAD se fará rigorosa samente de acordo com as normas orçamentárias e financeiras da UFES, aplicáveis à guestão.

# Disposições Finsis

Art. 16 Os casos omissos no presente Regimento serão re solvidos pelo Conselho Deliberativo do IPAD.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigos após sua aprovação pela Administração Central da UFES, através de comunica do oficial.

J. Separal

Man -